



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

PORTARIA Nº 001/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações e possíveis contágios pelo COVID-19 entre usuários dos serviços das SEDES, dos integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e de trabalhadores das unidades de cadastramento destas famílias, entre outros COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria MC/GM 330, de 18/02/2020 e a Portaria MC/GM 335, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, encontra-se prejudicada por situações como suspensão de aulas, direcionamento de unidades de saúde para atender aos infectados pelo COVID-19, e fechamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais postos de cadastramento;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nº 35.672 de 19/02/2020 e nº 35.677 de 21/02/2020, além dos Decretos Municipais de nº 019 de 17/03/2020 e nº 23 de 21/03/2020;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro.
sedesitz@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como pela oferta dos programas e serviços socio assistenciais, tais como:

- I. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Medidas Socioeducativas – MSE;
- IV. Centro de Referência da Pessoa com Deficiência - CRPD;
- V. Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- VI. Banco de Alimentos;
- VII. Visitas domiciliares presenciais dos programas: Criança Feliz, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo Único: Os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Casa da Criança, Casa Doce Lar, Casa Conviver e Abrigo Superação) manterão o funcionamento ininterrupto e do Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional (Restaurante Popular), que ficará em pleno funcionamento exclusivamente para atendimento as famílias desabrigadas por motivo das fortes chuvas e alagamentos.

Art. 2º No intuito de evitar aglomerações, as atividades administrativas e de atendimento ao público na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES serão suspensas presencialmente, funcionando atendimentos por telefone, e-mail ou redes sociais e excepcionalmente presenciais, para os casos emergenciais, inadiáveis ou urgentes, utilizando-se para tanto, escalas de servidores, revezamentos de horários ou outras medidas.

Art. 3º Os servidores autorizados ao tele trabalho, desempenharão atividades de modo remoto, como na modalidade de home Office, devendo ficar de sobreaviso, e/ou à inteira disposição do serviço, durante todo o tempo de sua carga horária habitual, havendo possibilidade de retorno ao trabalho presencial em casos emergenciais, urgentes ou inadiáveis;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro.
sedesitz@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Art. 4º Os coordenadores de cada serviços e programas, deverão fixar em seu local de trabalho, informativo sobre a suspensão dos serviços presenciais, e disponibilizar opções de contato (e-mail, telefone, redes sociais) para atendimentos.

Art. 5º Deverão afastarem-se preventivamente, os servidores municipais com idade acima dos 60 (sessenta) anos, pelo período mínimo de quarentena (15 dias).

Parágrafo Único. Tal medida também é recomendada para servidores com comorbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe, assim como, para pessoas com doenças autoimunes, crônicas ou condições imunodepressoras e histórico recente de câncer.

Art. 6º As situações excepcionais não previstas ou não contempladas por esta Portaria, serão analisadas pelo chefe imediato e terá validade após a ratificação da Secretária de Desenvolvimento Social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/03/2020, podendo ser revista e/ou adequada em decorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
EM 20 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA
REPÚBLICA.**

JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS
Secretária de Desenvolvimento Social